



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 860

Ivaiporã, Terça-Feira, 05 de Outubro de 2021



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª R.S. DE IVAIPORÃ - PR



CNPJ: 02.586.019.0001-97

CONTRATO DE PROGRAMA CONTRATO DE PROGRAMA Nº 06/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REGIONAL E O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã Inscrito no CNPJ 02.586.019/0001-97, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu presidente prefeito **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da CI-RG nº 9.871.566-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, número 940, centro em Nova Tebas/PR doravante denominado simplesmente **CONSORCIO** e de outro lado o serviço **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**, com inscrição no CNPJ SOB nº 80.620.172/0001-05, com sede na Av. Belo Horizonte, 695, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor Clodoaldo Fernandes dos Santos, inscrito no CPF/MF: 060.282.329-39 portador RG nº 9.871.566-5, com sujeição a lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.107/2055 ao Código Civil Brasileiro e o contrato de Consorcio Público, celebram o presente contrato de programa, tendo entre si, o contratado como segue:

PRIMEIRA- DO OBJETO

I - Contratação de serviços de Plantões Médicos de especialidades no total de 160 (cento e sessenta) plantões, sendo 40 (quarenta) plantões para Cirurgião geral, 30 (trinta) plantões para Anestesiologista, 20 (vinte) plantões para cirurgião vascular e 20 (vinte) plantões para otorrinolaringologista, sendo 20 (vinte) plantões para Ortopedia, 30 (trinta) plantões para Ginecologia/obstetrícia, conforme ofício nº 298/2021, cujos valores estão descritos na Resolução nº 26/2019 e 28/2020, que serão devidamente prestados na sede do município contratante.

II – O Repasse de valor para o Consórcio se dará mediante dispensa de licitação, com contrato a ser firmado pelo município com o CIS, em seus moldes, justificando





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 860

Ivaiporã, Terça-Feira, 05 de Outubro de 2021



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª RS DE IVAIPORÃ - PR



CNPJ: 02.586.019.0001-97

assim o pagamento pela prestação de serviços a ser realizados pelo prestador na sede do município de Nova Tebas – PR.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

I – O presente contrato tem valor fixo para cada plantão de 12 (doze) horas no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) para plantão: a) Cirurgião geral; b) Cirurgião vascular; c) otorrinolaringologista; d) Ortopedia; e) Ginecologia/obstetrícia, bem como o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a cada plantão de 12 (doze) horas para o plantão de: a) Anestesiista a serem pagos ao CIS, perfazendo o total de 160 (cento e sessenta plantões) plantões no valor de R\$ 334.500,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

II – O município deverá apresentar lista de plantões cumpridos ao consórcio sempre no primeiro dia do mês, afim de que a entidade possa emitir nota de autorização de despesa ao prestador, o qual deverá apresentar ao consórcio nota fiscal para pagamento, em sendo que o pagamento ao prestador fica vinculado ao repasse no município, e só será efetuado após este recebimento, frisa-se.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS GERAIS

I - Este termo de contrato tem como finalidade e objetivo:

- Promoção da integração para prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas para a execução deste contrato;
- Prestação de assistência no desenvolvimento de suas atividades, relacionadas a este contrato;
- Assistência jurídica na efetivação desta contratação que se dará mediante inexigibilidade de licitação, nos moldes da Lei 8666/1993 e Lei 11107/2005;

CLAUSULA QUARTA- DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

I - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, fica estabelecido que o Município, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, repassará pontualmente os recursos respectivos ao CONSORCIO, bem como se compromete em repassar os valores para manutenção estipulado por meio de Contrato de Rateio estabelecimento anualmente.

Parágrafo primeiro. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecimento que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos no





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 860

Ivaiporã, Terça-Feira, 05 de Outubro de 2021



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22ª R.S. DE IVAIPORÃ - PR



CNPJ: 02.586.019.0001-97

contrato de inexigibilidade com o prestador, bem como no contrato oriundo da dispensa de licitação, com vigência anual.

Parágrafo segundo. Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do município contratante, ou do setor dela devidamente designado e comunicado ao contratado.

Parágrafo terceiro. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas previstos neste contrato serão estritamente observadas às disposições constantes no contrato do Consórcio Público, sendo que o Consórcio deverá, especialmente:

- Conferir e elaborar relatório mensal de faturamento, emitir a NAD ao prestador, fazendo neles constar o resumo geral das atividades e valores, para emissão da nota fiscal, e efetuar o pagamento, mediante repasse municipal;
- Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstração financeiras, exigidas a legislação pertinentes, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.
- Publicar em rede comunicação escrita falada ou outras formas de divulgar publicações conforme rege leis.
- Permitir o livre acesso do representante do município as atividades e, relatório acompanhamento de atividades realizadas pelo Consórcio, para o bom cumprimento deste termo.
- Fornecer informações certidões solicitadas pela contratante.

CLAUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIZAÇÃO

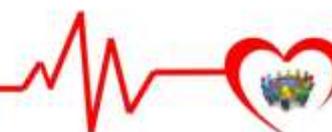
I- O Presidente do CONSORCIO não responde, pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta clausula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato do Consórcio Público e Estatuto.

CLAUSULA SEXTA- DO ADITAMENTO:

I - Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo (sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto).

CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISAO:





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 860

Ivaiporã, Terça-Feira, 05 de Outubro de 2021



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
22º R.S. DE IVAIPORÃ - PR



CNPJ: 02.586.019.0001-97

I - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- Ato unilateral comprovada, motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

I - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Programa, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar a outra, percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo primeiro. O consorciado inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo segundo. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida, e ainda a comunicação ao prestador da paralização dos serviços.

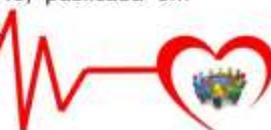
Parágrafo terceiro. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa dias), será executada a dívida judicialmente, em sendo todas as custas do município devedor, e ainda, o ente consorciado, poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLAUSULA NONA- DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência até **01 de outubro de 2023**.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei nº 11.107/05 e o Decreto Regulamentar 6017/2007, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, e a Resolução 16/2019, publicada em 26/09/2019, no Jornal Correio do Cidadão e Diário Oficial do CIS.





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 860

Ivaiporã, Terça-Feira, 05 de Outubro de 2021



II - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato o Foro da Comarca de Ivaiporã-PR.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual e teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ivaiporã, 01 de outubro de 2021.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S. DE IVAIPORÃ

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO DE NOVA TEBAS - PR

TESTEMUNHAS:

Nome _____
RG _____
Assinatura _____





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 860

Ivaiporã, Terça-Feira, 05 de Outubro de 2021



EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 06/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REGIONAL E O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ,

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS EM ESPECIALIDADES.

VALOR TOTAL: R\$ 334.500,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de outubro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2021.

Ivaiporã, 01 de outubro de 2021

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª R.S. DE IVAIPORÃ

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 860

Ivaiporã, Terça-Feira, 05 de Outubro de 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 114/2021

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2021, NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA

VALOR TOTAL: R\$ 31.428,00 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.10.302.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2021.

Ivaiporã, 05 de outubro de 2021.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

ORLANDO SANCHEZ
REPRESENTANTE LEGAL



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 860

Ivaiporã, Terça-Feira, 05 de Outubro de 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2021

MODALIDADE: Dispensa Nº 22/2021

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, MODELO DUSTER 1.6 FLEX 16V.

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,03 (um mil e seiscentos reais e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2021.

Ivaiporã, 05 de outubro de 2021.

ENFº. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

ROBERTO DE SOUZA DIAS
REPRESENTANTE LEGAL



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 860

Ivaiporã, Terça-Feira, 05 de Outubro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 143/2021

Inexigibilidade Nº 115/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AREA DA SAÚDE PARA PLANTÃO MÉDICO EM ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL 12HORAS, CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2021 COM O MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 115/2021 atende a todos os requisitos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 115/2021, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa J.A.PEREIRA NETTO - CLINICA MEDICA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.531.802/0001-23, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PUBLIQUE-SE

Ivaiporã-PR, 05 de outubro de 2021.

**ENF.CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE**